



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 029/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2021

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP e a Associação Amigos Do Projeto Guri, com a finalidade de promover a educação musical para crianças e adolescentes no Município de Morro Agudo, tendo em vista o desenvolvimento dos alunos em suas dimensões efetiva, cognitiva, estética, ética e social.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP**, inscrita no CNPJ 45.345.899/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Praça Martinico Prado, 1626, Bairro Centro, representada por **VINICIUS CRUZ DE CASTRO**, prefeito municipal, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.376.576-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 260.501.588-27 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº. 01.891.025/0001-95, estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº. 2092, Bairro Jardim Paulistano, Cep 01.451-905, representada pela Senhora **ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA**, Diretora Executiva da Entidade, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 23.434.685-1, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 177.835.998-18 e o Senhor **RENATO MUSA DOS SANTOS**, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade nº. 18.206.069-x, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 171.467.069-X, doravante denominadas PROPONENTES resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente termo tem por OBJETO promover de promover a educação musical para crianças e adolescentes no Município de Morro Agudo, tendo em vista o desenvolvimento dos alunos em suas dimensões efetiva, cognitiva, estética, ética e social.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, Diretora Executiva da Entidade, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 23.434.685-1, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 177.835.998-18, que detém os poderes para a celebração do ajuste, na forma do Artigo 2º, IV, da Lei nº. 13.019/2014.

b) Gestores responsáveis pela CONCEDENTE:

Nomeados pela **PORTARIA Nº. 9.195, DE 16 DE JULHO DE 2019**, responsáveis por fiscalizarem, monitorarem e avaliarem e emitirem os pareceres conclusivos das prestações de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:

Subcláusula primeira. Da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

h) Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;

i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Subcláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em poupança ou aplicação financeira, cujo rendimento seja no mínimo de poupança quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;

f) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

l) Prestar contas no prazo mensalmente até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse, não superior a 90 dias, segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi anualmente até 31/01 do exercício subsequente executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

m) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor total da parceria é de R\$ 75.829,64 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo o repasse previsto pela CONCEDENTE de R\$ 75.829,64 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), com cronograma para pagamento em Outubro, Novembro e Dezembro do corrente ano.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula segunda. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no do Banco do Brasil, Agência nº. 3320-0, Conta Corrente nº. 6275-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Subcláusula terceira. Devendo ser aberta conta corrente específica para a gestão dos recursos da presente parceria, nos termos do Artigo 51 da Lei 13.019/2014, vedada a movimentação conjunta destes recursos com os de outra natureza, ajustes e finalizadas.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

DO EMPENHO

Subcláusula primeira. A referida despesa correrá por conta da Funcional nº. 13.392.0005.2035.000, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Recurso Próprio, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Coordenação do Conselho Municipal de Cultura, Ficha nº. 386

DA SUPLEMENTAÇÃO

Subcláusula segunda – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

DO CONTINGENCIAMENTO

Subcláusula terceira. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

Integral: até (definir prazo não superior a 90 dias) do encerramento da vigência desta parceria.

As contas devem ser prestadas ao Final de cada Exercício, para verificação pela Comissão de Monitoramento, conforme Artigos 49 e 69 da Lei nº. 13.019/20214.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência de 06/10/2021 até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DA PROROGAÇÃO

Subcláusula única. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na (informe a imprensa), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Cláusula décima segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

DO FORO

Cláusula décima terceira. As partes elegem o foro da comarca de Morro Agudo/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Morro Agudo, 25 de outubro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA

RENATO MUSA DOS SANTOS
-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

RG: 39.670.118-8
CPF: 401.719.338-26

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE CULTURA

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 029/2021

OBJETO: PROMOVER A EDUCAÇÃO MUSICAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, TENDO EM VISTA O
DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS EM SUAS DIMENSÕES EFETIVA, COGNITIVA,
ESTÉTICA, ÉTICA E SOCIAL

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 75.829,64

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MORRO AGUDO, 25 de OUTUBRO de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Cargo: PREFEITO

CPF: 260.501.588-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: 177.835.998-18

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Cargo: PREFEITO

CPF: 260.501.588-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: 177.835.998-18

Assinatura: _____

Nome: RENATO MUSA DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 171.467.058-97

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.